DECRETO Nº 003/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: *Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012-CODIGO 1.4.1.1.0..*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 8º, VI, da Lei Federal no 12.608/12;

CONSIDERANDO o parecer técnico de nº 03, de 13 de fevereiro de 2023, da Defesa Civil do Municipio de Afogados da Ingazeira-PE, que trata de Situação de Emergência por Estiagem- COBRADE 1.4.1.10;

CONSIDERANDO o longo período de estiagem vivenciada pela quase totalidade dos municípios pernambucanos, dentre os quais se encontra Afogados da Ingazeira-PE;

CONSIDERANDO que em decorrência dos baixos índices de precipitação pluviométrica a população residente na zona rural do Município tem sido diretamente afetada, causando-lhe prejuízos de ordem econômica e social.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. – 1.4.1.1.0**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230310082029.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230310082029.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O prazo de validade do referente decreto é de 180 dias que entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira-PE, 23 de fevereiro de 2023.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste ato no local de costume.
Af. da Ingazeira 23 / 2 / 2023
Funcionário (a) Alany Joyce

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230310082029.pdf
assinado por: idUser 83